



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235/2005 DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Tocantínia.

O Prefeito Municipal de Tocantínia

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, METAS E OBJETIVOS

Art. 1º O Poder Executivo, como representante da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implementar políticas, programas e projetos que traduzam de forma sistêmica, as metas e objetivos de governo, em estreita articulação com o Poder Legislativo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos disponíveis para a mobilização de sua ação executiva.

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento do Estado e da Nação.

Art. 2º As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem três dimensões, a seguir especificadas:

I – Na Dimensão Social:

- a) Melhoria das condições de vida da população, referentemente ao combate a fome, a implementação de programas habitacionais de caráter social, prestação de serviços de saúde pública, de educação e de oportunidades de trabalho;
- b) Assistência e proteção à paternidade, à infância e à velhice;
- c) Incentivo à cultura;
- d) Implementação de programas de geração de renda;

II – Na Dimensão Econômica:

- a) Participação seletiva na economia municipal, limitando-a aos objetivos sociais e institucionais do Município;
- b) Apoio e assistência ao produtor e ao agricultor rural
- c) Prestação de assistência técnica à atividade empresarial;
- d) Apoio à instalação e ou ampliação de atividades produtivas;

III – Na Dimensão Institucional:

Resquet



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Defesa Civil;
- c) Estímulo à cidadania;
- d) Integração com as esferas federal e estadual.

**TÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais.

Art. 4º A Administração Direta compreende os serviços municipais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública.

Art. 5º A Administração indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, para tanto usufruindo independência funcional.

§ 1º As entidades da Administração Indireta vinculam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, sujeitando-se de forma organizada a fiscalização e ao controle. Que não infringindo o teor da autonomia concedida no ato de sua criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise de seus resultados institucionais.

§ 2º A Administração Indireta nos termos do ordenamento constitucional e dos permissivos legais, pode-se dar além da ação de entes públicos municipais, por terceirização de serviços, parcerias e acordos de cooperação.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A estrutura organizacional do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- 1. Prefeito Municipal;
 - 1.1. Gabinete do Prefeito Municipal;
 - 1.2. Secretaria Municipal de Administração, Apoio Logístico, Obras, Serviços e Controle Patrimonial;
 - 1.3. Secretaria Municipal de Finanças;
 - 1.4. Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;
 - 1.4.1. Diretoria de Escola;
 - 1.4.1.1. Secretaria de Escola;
 - 1.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

(assinatura)



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO**

- 1.6. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.7. Secretaria Municipal de Ação Social;
- 1.8. Secretaria Municipal da Agricultura;
- 1.9. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- 1.10. Secretaria Municipal da Juventude.

Parágrafo único. As entidades vinculadas a Administração Direta têm a sua atuação disciplinada nos instrumentos de criação.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**

Art. 7º Ao Gabinete do Prefeito, compete, providenciar sobre o expediente, a representação político-social, o cerimonial, as audiências e a agenda da autoridade a que se reporta.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Administração, Apoio Logístico, Obras, Serviços e Controle Patrimonial, a execução de todas as atividades administrativas sistêmicas, em especial as relativas à administração de pessoal, suprimentos, informática e apoio logístico e ainda, o planejamento e execução de obras e serviços públicos.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Finanças, a administração das finanças públicas, compreendendo o planejamento e orçamento, a prática fazendária, a arrecadação e a fiscalização tributária e a contabilidade pública.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura a execução, supervisão e controle das ações governamentais nas áreas da educação, cultura e desporto.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a operação e gestão dos sistemas de meio ambiente e turismo do Município.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a operação e gestão do sistema de saúde do Município, a fiscalização, a proteção e educação ambiental.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Ação Social a implementação e gestão das ações de assistência social a cargo do Município, a aplicação das políticas de desenvolvimento social e o estímulo à cidadania.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal da Agricultura a implementação e gestão do sistema municipal de apoio e fiscalização da atividade agropecuária.

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas o planejamento, gestão e execução das políticas municipais atinentes aos povos indígenas residentes no território do Município.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal da Juventude o planejamento, gestão e execução das políticas municipais atinentes aos jovens munícipes.

Art. 17. As competências específicas dos órgãos integrantes das estruturas básicas das entidades tratadas nesta Lei, terão o seu disciplinamento em regulamento, proposto pelo titular da entidade e baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Assinado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DEMAIS CARGOS
EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO PREFEITO

Art. 18. Compete aos ocupantes das chefias diretamente vinculados ao Prefeito:

- I – A administração geral dos órgãos em estreita observância as leis e regulamentos municipais, e quando aplicável as federais e estaduais;
- II – Exercer a liderança institucional do setor afeto à sua pasta;
- III – Assessorar o Prefeito e as outras chefias em assuntos de sua competência;
- IV – Delegar atribuições aos ocupantes de cargos comissionados e de direção de seu órgão ou de sua secretaria;
- V – Expedir resoluções, portarias e atos normativos sobre organização dos serviços sob sua direção, não dependentes ou interligados;
- VI – Manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas do governo;
- VII – Promover a gestão de pessoal da entidade que dirige;
- VIII – Despachar regularmente com o Prefeito, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção;
- IX – Desempenhar outras atribuições que lhes sejam determinadas na forma da lei, ou que pela sua natureza sejam atinentes ao seu cargo.

CAPÍTULO II
DOS OCUPANTES DE CARGOS DIRETAMENTE VINCULADOS AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS

Art. 19. Compete aos ocupantes das chefias dos órgãos diretamente subordinados às Secretarias Municipais:

- I – Dirigir e controlar as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;
- II – Examinar e aprovar os programas de sua alçada, para a implementação dos mesmos;
- III – Articular-se com as demais unidades administrativas, para o bom funcionamento dos serviços;
- IV – Tomar decisões e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua direção e propor ao Titular da Pasta as que não sejam de sua competência;
- V – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- VI – Despachar regularmente com o Titular de sua Pasta, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços sob sua direção.

Regulamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Exercer outras atribuições que lhes sejam determinadas na forma da lei, ou que pela sua natureza sejam atinentes ao seu cargo.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTITAVOS E VALORES REMUNERATÓRIOS

Art. 20. Ficam criadas as Funções Gratificadas, atribuíveis, exclusivamente aos servidores ocupantes dos Quadros de Provimento Efetivo do Poder Executivo, classificadas na forma do Anexo III, desta Lei, segundo os quantitativos e valor ali fixados.

Art. 21. Ficam criados os cargos em Comissão, a que se refere esta Lei, classificados na forma do seu Anexo I, segundo os quantitativos e a remuneração ali fixados.

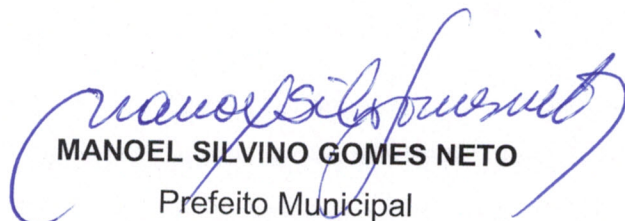
Parágrafo único. Integra ainda esta Lei, o Anexo II – Quadro de Remuneração de Cargos Comissionados.

Art. 22. Os cargos dos Secretários Municipais, agentes políticos administrativos do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo IV, desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 06 dias do mês de outubro de 2005.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 235/2005

06 de outubro de 2005.

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMB	QUANT.	VENCT.	REPRES.	REMUN.
Coordenador	DAS-5	07	400,00	200,00	600,00
Diretor de Escola	DAS-4	01	333,00	167,00	500,00
Secretário de Escola	DAS-3	02	267,00	133,00	400,00
Assessor I	DAS-1	13	200,00	100,00	300,00
Assessor II	DAS-2	05	220,00	110,00	330,00
Assessor III	DAS-3	03	267,00	133,00	400,00
Assessor IV	DAS-4	02	333,00	167,00	500,00
Assessor V	DAS-5	02	400,00	200,00	600,00
TOTAL DE CARGOS		35			

Assessor

ANX-a3ab94-031220250839361037



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 235/2005

06 de outubro de 2005.

ANEXO II – QUADRO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SIMB.	VENCT.	REPRES.	REMUN.
DAS-5	400,00	200,00	600,00
DAS-4	333,00	167,00	500,00
DAS-3	267,00	133,00	400,00
DAS-2	220,00	110,00	330,00
DAS-1	200,00	100,00	300,00

Augusto

ANX-a3ab94-031220250839361037



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 235/2005

06 de outubro de 2005.

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT	VALOR
Função Gratificada 1 – FC1	15	50,00
Função Gratificada 1 – FC1	10	75,00
Função Gratificada 1 – FC1	10	100,00
TOTAL DE FUNÇÕES	35	

Augusto

ANX-a3ab94-031220250839361037



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 235/2005

06 de outubro de 2005.

ANEXO IV – QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS ADMINISTRATIVOS

I – SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
II – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, OBRAS, SERVIÇOS E CONTROLE PATRIMONIAL
III – SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
IV – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
V – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MEIO AMBIENTE E TURISMO
VI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
VII – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL
VIII – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
IX – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS
X – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Carquejo

